



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 108/95

Publicação em:

*O Regional*

No Dia:

*23/12/95*

Na Edição Nº

*1238*

Página Nº

*24*

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Formosa do Oeste, para o exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte L E I:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em 15.627.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### RECEITAS CORRENTES

|                                |     |               |
|--------------------------------|-----|---------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA.....        | R\$ | 1.228.350,00  |
| RECEITA PATRIMONIAL.....       | R\$ | 230.340,00    |
| RECEITA AGROPECUÁRIA.....      | R\$ | 2.190,00      |
| RECEITA INDUSTRIAL.....        | R\$ | 382.150,00    |
| RECEITAS DE SERVIÇOS.....      | R\$ | 44.800,00     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....  | R\$ | 10.807.600,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... | R\$ | 158.640,00    |

#### RECEITAS DE CAPITAL

|                                |     |                 |
|--------------------------------|-----|-----------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....      | R\$ | 428.170,00      |
| ALIENAÇÃO DE BENS.....         | R\$ | 64.000,00       |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..... | R\$ | 1.971.600,00    |
| OUTRAS RECITAS DE CAPITAL..... | R\$ | <u>9.160,00</u> |

T O T A L .....R\$ 15.327.000,00

### II - ADMINSTRAÇÃO INDIRETA

#### FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

|                         |     |                   |
|-------------------------|-----|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES..... | R\$ | <u>300.000,00</u> |
|-------------------------|-----|-------------------|

T O T A L .....R\$ 300.000,00  
=====

T O T A L G E R A L .....R\$ 15.627.000,00

*ef*



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal.....R\$ 458.000,00

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito.....R\$ 704.500,00

Departamento de Administração.....R\$ 2.023.200,00

Sub-Prefeituras.....R\$ 34.180,00

Departamento de Fazenda.....R\$ 806.200,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....R\$ 3.465.112,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....R\$ 1.912.700,00

Deptº.de Obras, Viação e Serviços Urbanos....R\$ 3.311.608,00

Departamento Rodoviário Municipal.....R\$ 1.783.200,00

Deptº.de Agricultura, Indústria e Comércio...R\$ 828.300,00

**T O T A L.....R\$ 15.327.000,00**

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.....R\$ 300.000,00

**T O T A L.....R\$ 300.000,00**

**T O T A L G E R A L.....R\$ 15.627.000,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das Despesas Fixadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica autorizada e não será computada para efeito do Limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

**I** - Superavit financeiro, conforme definido no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite desse superavit.

**II** - Excesso de Arrecadação verificado no exercício, após verificada a tendência.

**III** - Ajustamento de Dotações de um mesmo órgão desde que não se altere o montante dos projetos ou atividades.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o, limite de 10% (dez por cento), mediante autorização Legislativa.

*el*



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização Legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal aprovará por Decreto o detalhamento do Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, obedecidos os parametros fixados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º. art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 8º - Vetado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e dois dias do mês dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
ANTONIO FREGULIA  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Formosa do Oeste*

Av. Brasília 131, - Caixa Postal 98 - Fone (044) 926-1131  
Formosa do Oeste

Paraná

CGC 80 403 330/0001-67

## LEI Nº 108/95

SUMULA: Implantação do Art. 89, na citada Lei, em virtude da rejeição pelo Plenário, do Veto do Executivo.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente desta Casa de Leis, consubstanciado no parágrafo 7º do artigo 28, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO o seguinte:

Art. 89 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar até 25% (vinte e cinco por cento), das Despesas Fixadas na presente Lei, ficando os demais 75% (setenta e cinco por cento), como RESERVA DE CONTINGENCIA, a qual somente poderá ser utilizada, mediante autorização legislativa.

Formosa do Oeste, 04 de janeiro de 1996

*Ademar A. Rodrigues*  
ADEMAR ANTONIO RODRIGUES  
Presidente